



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º	Data
24.571	25.09.2000

Projeto de
Lei nº 29/2000

Autor
Prefeito Municipal

Assunto
Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de um bem imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências. (UNIPAC)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em _____/_____/_____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado	Aprovado por _____ a _____ votos	Aprovado por <i>25/09/00</i> a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
	Pompéia, _____ / _____ / _____	Pompéia, <i>25/09/00</i>
	_____ Presidente	<i>[Signature]</i> Presidente

Autógrafo N.º
Observações:

Lei N.º 1903 de 28 / 09 / 00

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and date: 25/09/00

OF.GP.Nº 730/00

Pompéia, 25 de setembro de 2000.

P.L. nº 29/2000

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o prefeito Municipal de Pompéia a proceder a doação de um bem imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douda apreciação do ilustre Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A presente propositura visa alienar por doação pura e simples à firma UNIPAC Indústria e Comércio Ltda., estabelecida na Rua Dr. Luiz Miranda, nº 1.700, Bairro Pirajá, neste distrito e comarca de Pompéia, uma área total de 223.362,32 metros quadrados, para fins de expansão das instalações da firma que explora como atividade principal, o ramo de fabricação de embalagens e artefatos de matérias plásticas.

A UNIPAC, firma do Grupo JACTO S/A, é uma potência industrial estabelecida nesta cidade, que dispensa apresentações, e que necessita urgentemente de um imóvel para ampliar suas instalações. O imóvel em questão, descrito no texto legal, é o ideal para sua expansão e já conta com a terraplenagem, cujos serviços foram executados com o auxílio financeiro do Governo.

Essa doação, indubitavelmente, só trará benefícios ao município, além de gerar novos empregos.

Diante do exposto solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência pelos nobres Vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Handwritten signature of Jorge Tamura
JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Valentim Marques de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA – SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 24.571
25 / 09 / 2000

Divisão de Documentação

Câmara Municipal de Pompéia

25 SET 2000

Recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de um bem imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar por doação pura e simples à firma UNIPAC Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 46.162.517/0001-88 e Inscrição Estadual sob o nº 548.003.087.110, estabelecida na Rua Dr. Luiz Miranda, nº 1.700, Bairro Pirajá, neste distrito e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para fins de expansão das instalações da firma que explora como atividade principal o ramo de fabricação de embalagens e artefatos de matérias plásticas, um imóvel urbano, com área total de 223.362,32 metros quadrados, situado nesta cidade e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, do lado par, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 06054193101, situado nesta cidade e comarca de Pompéia-SP, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: tem início no marco M2, cravado à 1.167,29 metros da divisa da Av. Perimetral, segue confrontando com a outra parte da mesma área rumo 23° 50' 41" SW, na distância de 103,29 metros até o marco P; deflete à direita e segue confrontando com a parte da mesma área, rumo 54° 32' 30" SW, na distância de 331,45 metros até o marco H2; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira rumo 83° 23' SW, na distância de 252,16 metros até o marco I; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, rumo 36° 07' NW, na distância de 309,50 metros até o marco J; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira rumo 36° 35' NE, na distância de 355,18 metros até o marco M; deflete à direita e segue confrontando com a Rodovia SP-294 rumo 66° 25' SE, na distância de 571,26 metros até o marco M2, início e fim do presente roteiro, imóvel esse cadastrado sob o nº 051000120001, na Prefeitura Municipal de Pompéia, objeto da Matrícula nº 7.184 do Cartório de Registro de Imóveis local e avaliado no valor de R\$312.707,24 (trezentos e doze mil, setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução da obra dentro do prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo concluí-la em até 15 (quinze) anos, a partir da conclusão da infra-estrutura básica. A donatária compromete-se a não alienar na forma de venda e compra o imóvel ora doado pelo prazo de 20 (vinte) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto a ser apresentado, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente lei, virtuoado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 03 (três) anos.

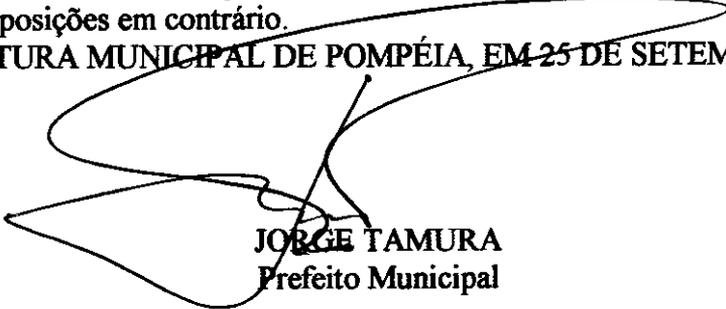
Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel objeto da doação ao patrimônio público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2000.



JORGE TAMURA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição e

Finanças e Pagamentos

PARECER.

Projeto de Lei nº 29/2000

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de um bem imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências".

O Projeto de Lei nº 29/200, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal tem por finalidade autorizar a doação de um bem imóvel urbano à firma UNIPAC Indústria e Comércio Ltda., para fins de expansão das instalações da firma que explora o ramos de artefatos de plástico em nossa cidade.

Analizado por esta comissão foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2000.

Elizio Ignácio da Rocha

Relator

W. S. ...

[Handwritten signatures]